**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**Nº 50/2023**

O Município de Tabaí/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, inscrito no CNPJ sob n.º 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Ênio Braga Ferreira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro **FRANCISCO DA SILVA FERREIRA**, residente e domiciliado na Localidade de Cabriúva, interior no município de Tabaí/RS, inscrito no CPF sob n.º 639.352.790-00, DAP: SDW0639352790002010221142, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$11.580,71** (Onze mil quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1.Nome do Agricultor Familiar2. CPF3. DAP | 4.ProdutoNº Item do edital  | 5.Unidade | 6.Quant. | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |
| Francisco da Silva FerreiraCPF: 639.352.790-00 DAP: SDW0639352790002010221142 | Beterraba (02) | Kg | 200 | 5,46 | 1.092,00 |
| Brócolis (03) | Unidade | 216 | 4,56 | 984,96 |
| Cenoura (04) | Kg | 148 | 5,01 | 741,48 |
| Couve-Flor (05) | Unidade | 193 | 6,63 | 1.279,59 |
| Milho Verde (07) | Unidade | 400 | 2,56 | 1.024,00 |
| Moranga Cabotiá (08) | Kg | 100 | 4,06 | 406,00 |
| Morango (09) | Kg | 196 | 25,00 | 4.900,00 |
| Pepino Salada (10) | Kg | 108 | 5,91 | 638,28 |
| Repolho verde (11) | Unidade | 80 | 6,43 | 514,40 |
| **Total do agricultor** | **R$ 11.580,71**  |

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Projeto Atividade: 2.172 – Convênio FNDE/PNAE – Alimentação Escolar - Creche

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – 368 – Material de consumo

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00.1012 – 368 – Material de consumo

Projeto Atividade: 2.173 – Convênio FNDE/PNAE – Alimentação Escolar - Pré-escola

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – 369 – Material de consumo

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00.1036 – 369 – Material de consumo

Projeto Atividade: 2.175 – Convênio FNDE/PNAE – Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 –370 – Material de consumo

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00.1004 – 370 – Material de consumo

Projeto Atividade: 2.176 – Convênio FNDE/PNAE – Alimentação Escolar - Ensino Médio

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – 371 – Material de consumo

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00.1040 – 371 – Material de consumo

Projeto Atividade: 2.177 – Convênio FNDE/PNAE – Alimentação Escolar - EJA

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – 372 – Material de consumo

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00.1041 – 372 – Material de consumo

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2023, pelas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por email, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Taquari/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaí/RS, 14 de setembro de 2023.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 FRANCISCO DA SILVA FERREIRA ENIO BRAGA FERREIRA

 CONTRATADO VICE-PREFEITO MUNICIPAL